



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

AUTOGRAFO DE LEI 389

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIZASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1)-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$. 14.000.000,00 (catorze milhões de cruzeiros) destinado ao financiamento das obras da rede de esgotos sanitários da sede do município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2)-Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)-prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b)-Juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.

c)-garantia de rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do art. 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o art. 15, § 4º, da Constituição Federal.

d)-multa de 10% (dés por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3)-As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

Art. 4)-Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do art. 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ Único)-A taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, que será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento não poderá atingir o valor inferior a Cr\$. 51.70 (cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Art. 5º)-Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do art. 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o art. 67 da Constituição Estadual e a contribuição da quota de que trata o art. 15, § 4º, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 6º)-Fica igualmente a Prefeitura autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ Único)- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado, em



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do Orçamento já elaborado.

Art. 7º)-Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$. 1.910.000,00 (hum milhão, novecentos e dês mil cruzeiros) com vigência até 1959, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no art. 1º e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1959 sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ Único)-O valor do presente crédito será coberto com operação de crédito que fica o Executivo Municipal autorizado a realizar.

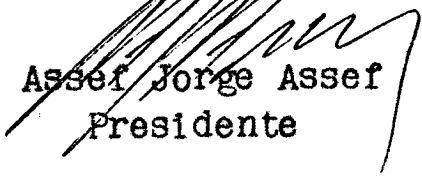
Art. 8º)-Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de 14.000.000,00 (catorze milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º)-O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do serviço de esgotos sanitários, nos termos do art. 1º desta lei.

§ 2º)-O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de Junho de 1.958


Assef Jorge Assef
Presidente



(Mod. 9)

Of. N.º 327/58-PMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO


Pirassununga, 3 de Junho de 1958.

Senhor Presidente:

Visto as leis que autorizam contrato de empréstimos na Caixa Econômica do Estado terem que obedecer uns tantos requisitos de ordem econômica e jurídica, propomos à colenda Câmara Municipal a aprovação do projeto anexo compilado de acôrdo com minuta fornecida por aquela autarquia estadual.

Quando não fosse pelos motivos acima expostos forçosamente teríamos que modificar a lei anterior, pois, tècnicamente verificou-se que há necessidade de aumento do quantum do empréstimo para Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) afim de atender também a construção da Estação de Tratamento de Esgôto.

Saudações atenciosas


Alzira Pozzi
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Assef Horge Assef
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



(Mod. 9)

Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

15/58

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) destinado ao financiamento das obras da rede de esgotos sanitários da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que fôr celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art, 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º) - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro, A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único) - A taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir a valor inferior a Cr\$ 51,70 (cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Art. 5º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único) - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil cruzeiros) com vigência até 1959, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1959, sobre as parcelas que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operação de crédito que fica o Executivo Municipal autorizado a realizar.

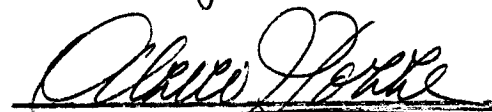
Art. 8º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do serviço de esgotos sanitários, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º) - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Junho de 1958.


Alziro Pozzi

Prefeito Municipal

Handwritten notes and signatures:
Financas
J. A. M. M. M.
M. M. M. M. M.



(Mod. 9)

Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

15/58

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) destinado ao financiamento das obras da rede de esgotos sanitários da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado.

Art. 2º) - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo de 15 (quinze) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes das taxas dos serviços de esgotos sanitários e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º) - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º) - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, são fixadas taxas mensais que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários e periodicamente ajustadas às necessidades de custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro, A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do Município, o produto total da taxa de esgotos sanitários em cada exercício, à medida que fôr sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo Único) - A taxa média mensal remuneratória do serviço de esgotos sanitários, que será regulamentada, por decreto, pelo Poder Executivo, no máximo até que o serviço seja posto em funcionamento, não poderá atingir a valor inferior a Cr\$ 51,70 (cinquenta e um cruzeiros e setenta centavos), salvo a ocorrência da hipótese acima prevista.

Art. 5º) - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, desde que a Caixa entregue ao Município o total das quotas que devesse, ou o salvo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.



(Mod. 9)

Of. N.º _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º) - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único) - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias da Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 7º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$ 1.910.000,00 (um milhão, novecentos e dez mil cruzeiros) com vigência até 1959, para ocorrer às despesas de escritura e outras de efetivação do empréstimo autorizado no artigo 1º, e ao pagamento dos juros no corrente exercício e no de 1959, sobre as parcelas que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operação de crédito que fica o Executivo Municipal autorizado a realizar.

Art. 8º) - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º) - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras do serviço de esgotos sanitários, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º) - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de Junho de 1958.


Alziro Pozzi
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Comissão de Justiça

Projeto de Lei nº 15/58

2 3.6.58

As vezes Armandu Bonafé, como rela-

tor

~~_____~~



Câmara Municipal de Pitassununga


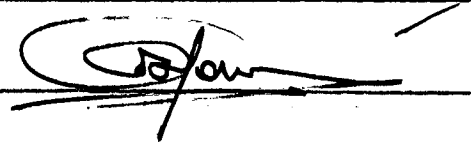
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER Nº 16/58

Esta Comissão de Justiça, estudando sob o aspecto legal o projeto de lei 15/58 do Executivo, que autoriza a contratação de empréstimo junto à Caixa Economica Estadual para obras de esgoto, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado .

Sala das sessões, 8 de Junho de 1958


Paulo Henrique

João



Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER nº 13/58

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei nº 15/58, do Executivo, que autoriza a contratação de empréstimo junto à Caixa Econômica Estadual para obras de esgoto, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das sessões, 8 de Junho 1958

Horé Gaffrin

Olympio Pinheiro

Messias Ribeiro



Câmara Municipal de Pitassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.

PARECER Nº 6/58

Esta Comissão de Obras, estudando o projeto de lei 15/58 do Executivo, visando contratação de empréstimo para obras de esgoto, é de parecer que o mesmo deve ser aprovado.

Sala das sessões, 8 de Junho de 1958

~~João de Deus~~
~~Francisco~~
Francisco Fleming